



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
SEM REPASSE DE RECURSOS Nº 001/2022

PROTÓCOLO

Nº 05728/2022

Data 23 / 12 / 20 22

Hrs: 08 Min.: 24

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

*Termo de Cooperação Técnica que entre si  
celebram o Município de Comodoro e a  
Câmara Municipal de Comodoro - MT.*

**CONSIDERANDO** que a atividade de contabilidade dos órgãos da Administração Pública é essencial e obrigatória;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da Câmara Municipal, em razão das atividades exercidas, existem ações que demandam a atuação de um contador de forma eficaz e célere em matérias de ordem bancária, com lançamentos e movimentação financeira /sistêmica, além de eventual orientação ao (à) Presidente e vereadores para o desenvolvimento das atividades legislativas e de gestão;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o suporte técnico exercido pelo contador é fundamental para o desenvolvimento adequado das atividades Camerais, de modo a otimizar os trabalhos realizados pela Casa Legislativa e seus Edis;

**CONSIDERANDO** que a Administração da Câmara Municipal está sujeita, dentre outros, ao Princípio da Eficiência, o qual requer a adoção de mecanismos voltados à otimização da capacidade produtiva e operacional dos órgãos públicos, com vistas à adequada consecução de sua função constitucional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal possui em seu plano de cargos e carreiras apenas uma vaga de Contador no quadro de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** que o cargo encontra-se devidamente preenchido, de modo que não há vacância do mesmo;

**CONSIDERANDO** que haverá afastamento da servidora efetiva ocupante do cargo, todavia tal distanciamento dar-se-á por curto período, em razão de procedimento cirúrgico, ou seja, de forma temporária;

**CONSIDERANDO** que o TCE/MT não recomenda contratações de pessoa física para realizar tais atividades sem a realização de processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que em razão do reduzido quadro de servidores da Câmara, não seria possível sequer constituir comissão para se realizar processo seletivo, de forma que haveria necessidade de contratação de empresa especializada para este fim, o que se tornaria extremamente oneroso;



Gestão 2021/2024

# ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO**, ademais, que a Contadora já se dispôs, **espontaneamente**, em auxiliar prontamente a Câmara Municipal naquilo que lhe for necessário, enquanto estiver de licença;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus ao município nem dano ao Erário Público, e com base nos Princípios da Administração Pública, conforme preceito contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, constituirá processo importante para o desenvolvimento e fortalecimento do desenvolvimento das atividades objetivadas, e suprirá as necessidades temporárias descritas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a cooperação mútua entre os órgãos do município contribuem para a eficiência da atuação estatal.

**O MUNICÍPIO DE COMODORO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, nº 199-E, CEP 78.310-000, com endereço eletrônico: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br), neste representado pelo Prefeito Municipal, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, no exercício de seu mandato, e de outro lado; **A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.109.581/0001-92, com sede na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis – Comodoro/MT, CEP 78.310-000 com endereço eletrônico: [camara@comodoro.mt.leg.br](mailto:camara@comodoro.mt.leg.br) ou [diretoria@comodoro.mt.leg.br](mailto:diretoria@comodoro.mt.leg.br), neste representada pela Presidente, **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, ajustam entre si, Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica dos servidores municipais do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo - da área do Departamento Contábil, com registro perante o CRC - para eventual prestação de serviços junto à Câmara Municipal, com vistas ao fornecimento de préstimos contábeis ao Poder Legislativo, no âmbito de suas competências e atribuições, obedecidas as legislações municipais e pertinentes.

**Parágrafo único** - Fica a cargo do servidor do Executivo municipal prestar os serviços de contabilidade pública à Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução deste Termo de cooperação ficará o ônus por parte do Poder Executivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município de Comodoro/MT:

- I. disponibilizar servidor efetivo do Executivo (ou de suas autarquias, se assim o preferir) capacitado a exercer as atividades descritas na Cláusula Primeira e Parágrafo único (isto posto, com inscrição no CRC), para que realize as atividades objeto do presente termo, sempre que necessário;



Gestão 2021/2024

# ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da Câmara Municipal de Comodoro/MT:

- I. Solicitar, com antecedência ao Município, sempre que precisar da presença física do servidor do Executivo na sede do Poder Legislativo Municipal, sendo os assuntos tratados, preferencialmente, de maneira remota (virtual);
- II. Encaminhar ao Município, sempre que solicitado por este, informações relacionadas à prestação de serviços realizada pelo (a) servidor (a) designado (a).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica inicia-se em 14/12/2022, findando-se ao término da licença da servidora (período de seu atestado médico, o qual perdurará não mais que sessenta dias), podendo ser prorrogado por vontade das partes caso se necessite, mediante renovação do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por vontade das partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Comodoro – MT, 14 de dezembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE COMODORO – MT  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – MT  
PRESIDENTE

Testemunhas:

1.   
Nome: Carla Beatriz Guandalini  
CPF: 379.806.24104

2.   
Nome: Evelyn de Brito Almeida  
CPF: 943.838.551.72